



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO



OFÍCIO MENSAGEM 111/2023

Ouro Preto, 11 de dezembro de 2023

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 42375

Correspondência Recebida

Em 12/12/23

Ass. 12:27 Hs e 15h41 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 48.926.290/0001-25, sediada na Rua José de Araújo Dias, nº 148, Letra B, Sala 03, São Cristóvão, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 1.003.200,00 (um milhão, três mil e duzentos reais), que será repassado em três parcelas, conforme plano de trabalho em anexo.

A Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL é uma entidade sem fins lucrativos em atividade desde o ano de 2022. Desde então, tem trabalhado para reformar lar e transformar vidas.

A presente proposta de concessão de subvenção social à entidade tem por objetivo realizar no mínimo 57 reformas e melhorias em casas de famílias de baixa renda com intuito de garantir as condições mínimas de habitabilidade e que contemplam, dentre outros: complementos ou refazimento de revestimento de paredes e pisos, com ou sem adição de novas áreas; revisão e reforço em coberturas; pintura; complemento ou reforço de alvenarias; instalação de esquadrias, de corrimões e barras de segurança; execução de tubulação de água e /ou esgoto e ligação na rede pública existente; instalação de sanitários, revisão de instalação elétricas; complementos de drenagem e melhorias de acesso; contenção e melhorias urbanas pontuais.

Os serviços de reparos e melhorias devem ser realizados de acordo com Capítulo II, Da Requalificação de Moradias, da Lei nº 1328/2023.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Diante do exposto, com fulcro nos princípios constitucionais da eficiência e satisfação do interesse público, solicito a essa Egrégia Câmara Municipal a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei, em REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Angelo Oswaldo de Araújo Santos".

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



**OURO
PRETO**

www.ouopreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

PROJETO DE LEI Nº 661/ DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Solidariedade Ouro Lar – SOL.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, inscrita no CNPJ sob o nº 48.926.290/0001-25, sediada na Rua José de Araújo Dias, nº 148, Letra B, Sala 03, São Cristóvão, Ouro Preto – MG, no valor de R\$ 1.003.200,00 (um milhão, três mil e duzentos reais).

Art. 2º A liberação da subvenção de que trata o artigo 1º, será efetuada em 03 (três) parcelas e ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho elaborado pela entidade beneficiada, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no qual deverão constar as regras e os prazos para a prestação de contas.

Art. 3º A entidade beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único A omissão na prestação de contas ensejará formalização da devolução dos valores repassados.

Art. 4º Constituem recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, aqueles provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.17.02.16.482.0127.1060.3.3.50.43.00 FR 1500 Ficha 2032, no valor de R\$ 1.003.200,00 (um milhão, três mil e duzentos reais), da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Habitação, do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 11 de dezembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.926.290/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE DE ARAUJO DIAS	NÚMERO 148	COMPLEMENTO LETRA B SALA 3	
CEP 35.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO OURO PRETO	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUEMOP@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 7556-4696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/12/2023 às 10:01:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL				CNPJ 48.926.290/0001-25	
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) Rua José de Araújo Dias, 148, Letra B, Sala 03.					
CIDADE/UF Ouro Preto	CEP 35.400-000	TELEFONE (31) 7556-4696	E-MAIL henriquemop@yahoo.com.br		
CONTA CORRENTE	Nº BANCO	Nº AGÊNCIA - DV	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL FRANCISCO HENRIQUE MARIA				CPF 087.277.306-03	
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR MG 14517660 / SSPMG			CARGO PRESIDENTE	DATA VENC. MANDATO 13/07/2026	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, nº, bairro)					
CIDADE/UF	CEP -000	TELEFONE	E-MAIL		
CONCEDENTE MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG				CNPJ 18.295.295/0001-36	
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12					
CIDADE/UF OURO PRETO/MG	CEP 35400-000	TELEFONE (31) 3559-3260	E-MAIL convenio@ouropreto.mg.gov.br		
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS				CPF 055.593.596-53	
CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR M-195.169-SSP/MG				CARGO PREFEITO	

CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA REQUALIFICAÇÃO DE MORADIAS POR MEIO DE PEQUENAS MELHORIAS E REFORMAS		
ENDEREÇO SEDE (RUA, Nº, BAIRRO) COMUNIDADE DE MACIEL, DISTRITO DE SÃO BARTOLOMEU - OURO PRETO/MG		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal Nº 6.569 de 27 de julho de 2022; Lei Municipal nº 1328 de 30 de Janeiro de 2023.	PÚBLICO ALVO Definido pelo art. 6º da Lei Municipal nº 1328 de 30 de Janeiro de 2023.	Nº BENEFICIÁRIOS No mínimo 57 imóveis ou 228 pessoas beneficiadas.
OBJETIVOS/ JUSTIFICATIVA A presente proposta estabelece um convênio entre a Prefeitura Municipal de Ouro Preto e a Associação Solidariedade Ouro Lar - SOL, e trata sobre a execução de pequenas reformas (valor máximo de R\$ 17.600 por unidade, com base na Lei Federal nº 8.666/1993) visando a habitabilidade de imóveis residenciais de famílias que se enquadrem na política habitacional do município; que é definida pelas leis nº 610/2010 e nº 1328/2023. A proposta, então, tem como objetivo		

principal dirimir a inadequação da habitabilidade das moradias de famílias em vulnerabilidade socioeconômica no município de Ouro Preto-MG, estimada em 2011 pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social do município em 750 moradias. Como objetivo secundário o projeto busca combater o déficit habitacional, estimado em 1.908 moradias (PLHIS, 2011), tendo em vista que a correção de problemas nos âmbitos da engenharia e arquitetura que estejam em estágios iniciais podem evitar o agravamento das inadequações domiciliares e a consequente retirada das famílias de seus imóveis.

Desta forma, o projeto justifica-se pois: i) as reformas têm potencial de alterar positivamente a relação entre moradores e suas casas, tornando-as mais apropriadas às necessidades dos moradores e mais saudáveis e, assim, evitando acidentes e o adoecimento ou o agravamento de doenças ambientais dos moradores, tais como asma, tuberculose e rinites; ii) com as reformas, as famílias têm maior probabilidade de permanecerem em suas residências, mantendo seus laços de vizinhança, histórias e cotidianos; iii) com as melhorias habitacionais, as famílias têm menor probabilidade de demandarem novas unidades habitacionais no futuro, contribuindo para a diminuição do déficit habitacional; iv) a permanência no local de moradia evita o ônus do poder público com a ampliação das infraestruturas na urbanização de novas áreas.

RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

1. Responsabilizar-se pela veracidade das informações do Plano de Trabalho apresentado;
2. Responsabilizar-se pelo cumprimento integral do Plano de Trabalho;
3. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelas ações decorrentes do projeto;
4. Responder pela vigilância e segurança dos bens e materiais do projeto;
5. Compartilhar com a Prefeitura os documentos e desenhos técnicos pertinentes ao projeto;
6. Permitir o acompanhamento in loco da Prefeitura e/ou do concedente;
7. Executar o plano de trabalho bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
8. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
9. Prestar contas dos recursos destinados apresentando relatórios de execução do objeto e de execução financeira, comparando as metas propostas e os resultados alcançados;
10. Manter bom trato com os agentes públicos e os munícipes relacionados ao projeto.

QUADRO METAS E ETAPAS

Meta	Etapa/Fase	Descrição	Meta a ser atingida
1	Seleção das Famílias	A entidade vai fazer uma busca ativa das famílias/imóveis a serem atendidos. Após o pré cadastro as famílias passarão pela análise da Diretoria de Acolhimento da SMDUH.	Publicação de lista de beneficiários a ser atendidos.
2	Aprovação da Intervenção a ser Realizada	Após a definição das Famílias, será apresentado e aprovada a intervenção a ser realizada de acordo com Memorial Descritivo (Anexo I).	No mínimo 57 autorização de Reforma Simples emitida pelo Departamento de Regulação Urbana - SMDUH
3	Melhorias e Reformas Habitacionais	Realização das Obras de Melhoria e Reforma	No mínimo 57 melhorias ou reformas realizadas

QUADRO DE INDICADORES

Meta	Etapa/Fase	Indicador Quantitativo	Indicador Qualitativo
1	Seleção das Famílias	Nº de Famílias Selecionadas	Lista das Famílias Selecionadas
2	Aprovação da Intervenção a ser Realizada	Nº de Projetos Aprovados	Autorizações Liberadas
3	Melhorias e Reformas Habitacionais	Materiais e serviços adquiridos	Melhoria da Habitabilidade dos imóveis

PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Etapa/Fase	Métodos	Meio de verificação	
			Quantitativo	Qualitativo
1	Seleção das Famílias	Definição de seleção a partir dos critérios definidos na Lei 1328/2023.	Publicação da lista de Beneficiários	Publicação da lista de Beneficiários
2	Aprovação da Intervenção a ser Realizada	Protocolar e Aprovar Reformas	Cópia das autorizações aprovadas	Cópia das autorizações aprovadas
3	Melhorias e Reformas Habitacionais	Compra e contratação direta pela entidade	Notas Fiscais e <i>in loco</i>	Registro Fotográfico, depoimentos, etc.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Etapa/Fase		Início (Mês/ano)	Término (Mês/ano)	Prestação de Contas (Prazo máximo)
1	Seleção das Famílias	1	01/01/2023	31/06/2023	31/07/2023
2	Aprovação da Intervenção a ser Realizada	2	01/02/2023	30/07/2023	30/08/2023
3	Melhorias e Reformas Habitacionais	3	01/03/2023	31/12/2024	30/01/2025

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

O plano de aplicação de recursos vai ser apresentado pela instituição e validado pela gestão da parceria em cada um dos projetos autorizados e levará em consideração:

- O valor máximo de R\$ 17.600,00, referenciado no art. 24, incisos I, da Lei 8666/93 (compra direta);
- O valor máximo dos itens definidos pela SINAPI do mês vigente (<https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx>);
- O BDI não pode ultrapassar o valor de 20% em cada projeto;
- A planilha com os itens deve seguir o padrão especificado abaixo.
- A planilha orçamentária deve ser aprovada pelo setor técnico da SMDUH.

Obs.: Caso as intervenções tenham um valor menor que o teto supracitado, a diferença do valor deve ser aplicado em uma nova reforma, ampliando o número de famílias beneficiadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VALORES EM R\$	
				Unitário	Total
Etapa 01:					
01					
02					
03					
Etapa 02:					
04					
05					
06					
VALOR TOTAL DO PROJETO				R\$ 1.000.320,00	

RECURSOS DO PROJETO

Recurso	Financeiro	Outro
Cedidos pelo Concedente:	R\$ 1.003.200,00	Não se aplica
Contrapartida do Proponente	R\$ 0,00	Apoio com os equipamentos e pessoal da instituição

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

Da gestão da parceria:

A gestão do acordo ficará a cargo da Gerência de Habitação, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio do servidor Pedro de Freitas Moreira – Gerente de Habitação, matrícula 045035, que será responsável por:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Da aprovação dos beneficiários:

O estudo socioeconômico será o método de análise para aprovação dos beneficiários, no entanto a execução da obra dependerá da análise de risco a ser realizada pela Diretoria de Moradia. Ficará a cargo da Diretoria de Acolhimento da SMDUH, realizar as análises de elegibilidade através dos critérios da lei nº 1.328/23, tendo como critérios de prioridade o

art. 8º. e 9º da referida lei.

Do apoio técnico e aprovação da planilha orçamentária:

Cabe ao setor técnico da Diretoria de Moradia o acompanhamento das fases pertinentes, descritas abaixo. A parceria deverá observar ao seguinte fluxo de trabalho:

- I. A seleção das famílias deverá sempre passar pelo crivo técnico-social da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SMDUH), sendo necessária a obediência aos mesmos critérios socioeconômicos determinados para as outras políticas habitacionais do município, estabelecidos pela lei nº 1.328/23;
- II. A associação deverá obedecer à ordem de atendimento às famílias estabelecida pela SMDUH. Este ordenamento será realizado utilizando-se dos critérios socioeconômicos e de habitabilidade determinados pelos setores técnicos responsáveis;
- III. A associação poderá sugerir famílias a serem incluídas no programa independentemente se já atendidas ou não por outra ação da política habitacional no município, sendo o critério de seleção o mesmos estabelecidos pela lei nº 1.328/23;
- IV. Deverá ser feita uma vistoria conjunta entre SMDUH e Associação para classificação de habitabilidade utilizando ficha de campo normatizada por Portaria interna da SMDUH;
- V. A associação será responsável pelo desenvolvimento das propostas de reformas dos imóveis selecionados;
- VI. Cada proposta deverá ser apresentada para o setor de Habitação da SMDUH e para a família atendida;
- VII. Para cada proposta deverá ser desenvolvido pela Associação um Memorial Descritivo no caso de reforma sem acréscimo de área, e de um Projeto de Reforma no caso de ter acréscimo de área;
- VIII. Para cada proposta deverá ser desenvolvido pela Associação os Memoriais de Cálculo e Planilha Orçamentária, com possibilidade de revisão pela Habitação;
- IX. Deverá ser averiguada a possibilidade de contratação de membros da própria família para a execução da obra;
- X. A obra pode ser executada direta ou indiretamente pela Associação;
- XI. A Habitação deverá fazer a fiscalização das obras para garantia das melhores práticas e da correção da execução.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R\$)

Concedente

Mês	1º: Dez/2023	2º: Mai/2024	3º Out/2024	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º
Desembolso	352.000,00	352.000,00	299.200,00								

Proponente

Mês	1º	2º	4º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º
-	-										

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Ouro Preto ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Ouro Preto, 11 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO HENRIQUE MARIA

Presidente da Associação Solidariedade Ouro Lar - Sol

ANÁLISE E APRECIÇÃO

Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Secretaria Municipal de Governo

Ouro Preto, 11 de Dezembro de 2023.

CAMILA SARDINHA CECCONELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

SUBMETE À APRECIÇÃO

Aprovação pelo Concedente.

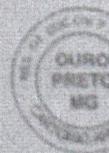
Ouro Preto, 11 de Dezembro de 2023.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito de Ouro Preto/MG

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL



Aos 12 (doze) dias de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 19h (dezenove horas) reunidos em primeira convocação, conforme primeiro Edital de convocação para Assembléia Geral Extraordinária, datada em 30 de junho de 2022, e publicados na data de 01 de julho de 2022, conforme termos de autorizações, anexos, na Rua José de Araújo Dias, nº 148 B, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO- MG, os abaixo-assinados, na qualidade de Associados: FRANCISCO HENRIQUE MARIA, brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 087.277.306-03, e RG: MG 14.517.660 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Padre Carmelo, nº 99, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG; JOSÉ RICARDO MARIA, brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 056.970.436-78 e RG: MG 12.216.567 SSPMG, residente e domiciliado na Rua José de Araújo Dias, nº 122-B, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO-MG; LUIZ CLAUDIO ALVES VIANA, brasileiro, solteiro, Mestre/turismólogo, CPF:119.121.836-84 e RG:MG 170.463-48 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Manganês, nº 327, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO- MG; MARIA DE LOURDES DA SILVA ALFENAS, brasileira, casada, Servidora Pública/Advogada OAB/MG: 163.992, CPF: 556.373.456.00 e RG MG: 8.096.117, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 386, Bairro Alto da Cruz CEP: 35.400-000 OURO PRETO - MG; SILVIANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileira, união estável, Técnica em Segurança do Trabalho, CPF: 067.805.446-04 e RG: MG 12.204.704, residente na Rua Hum, nº 1325, Bairro Vila Alegre, CEP 35.410-000-distrito Cachoeira do Campo, OURO PRETO - MG; RACHEL HERCULANA BARBOSA, brasileira, solteira, Auxiliar Administrativo, CPF: 109.085.476-50 e RG: 17.388.726, residente e domiciliado na Rua José Diogo dos Santos, nº 100-A, Bairro Alto Das Dores, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG; CARLOS ALVES VIANA, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 294.540.266-15 e RG: MG 1.273.752, residente e domiciliado na Rua Manganês, nº 327, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG; CARLOS HENRIQUE ALVES VIANA, brasileiro, solteiro, Estudante, CPF: 125.834.886-19 e RG: MG 18.957.435, residente e domiciliado na Rua Manganês, nº 327, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG; MARIA DO CARMO DA SILVA ALVES VIANA, brasileira, casada, aposentada, CPF: 889.899.466-34 e RG: MG 12.217.959, residente e domiciliada na Rua Manganês, nº 327, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG; JÚLIO CÉSAR MARIA, brasileiro, casado, electricista, CPF: 059.216.586-85 e RG: MG 12.801.837, residente e domiciliado na Rua Adelaide Ansaloni, nº 191, Bairro Saramenha CEP: 35.400-000- OURO PRETO - MG; IMACULADA MARTINS MAPA, brasileira, casada Professor/servidora Pública, CPF:961.370.296-20 e RG: MG 7.764.813, residente



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Francisco Henrique Maria', 'José Ricardo Maria', 'Luiz Claudio Alves Viana', 'Maria de Lourdes da Silva Alfenas', 'Silviana da Conceição Ferreira', 'Rachel Herculana Barbosa', 'Carlos Alves Viana', 'Carlos Henrique Alves Viana', 'Maria do Carmo da Silva Alves Viana', 'Julio Cesar Maria', and 'Imaculada Martins Mapa'.

e domiciliada na Rua Geraldo Laercio, nº207, Bairro Tavares, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG. JANE MARTINS, brasileira, solteira, Professora/Servidora pública, CPF: 723.777.396-87 e RG: MG 5.557.234, residente e domiciliada na Rua Manganês, nº 255-A, Bairro São Cristovão, CEP: 35.400-000 - OURO PRETO - MG e LOURIVAL NUNES MARTINS, brasileiro, casado, Servidor Publico, CPF: 582.781.176-91, RG: MG 2.318.984, residente e domiciliado na Rua Manganês, nº 235, Bairro São Cristovão; CEP: 35.400-000 OURO PRETO - MG, GEOVANNA REGINA ALFENAS, brasileira, solteira, estudante, CPF: 113.581.256-00, e RG: MG17.934.546, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, nº 386, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO - MG e MARIA CLÁUDIA ROSA OLIVEIRA, brasileira, casada, Servidora Pública, CPF: 747.172.786-15, e RG: M6.184.374, residente e domiciliada na Rua Rubi, 78, Bairro Jardim Itacolomi, CEP: 35400.000 - OURO PRETO - MG, resolvem constituir a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL, com a finalidade de prestação de serviços assistências de reformas de moradia digna de sobrevivência e de promoção de atividades de relevância pública, com sede na Rua José de Araújo Dias, nº 148-B Sala 03, Bairro São Cristovão, CEP:35400-000 - OURO PRETO-MG, com prazo indeterminado. Todos presentes aprovaram a constituição da Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL. A Associada Maria de Lourdes da Silva Alfenas, foi indicada pelos presentes para presidir a primeira assembleia, e sendo convidado o Associado Luiz Cláudio Alves Viana, para secretariar a presente Assembleia, aceito os convites, assim, deram continuidade nos trabalhos da primeira assembleia. Em seguida o Secretário, Luiz Cláudio Alves Viana, fez a leitura do projeto do Estatuto da criação da Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL, o qual foi submetido à discussões, e posteriormente foi aprovado por unanimidade, conforme ratificação de todos os presentes. Nada mais havendo a deliberar, referente ao estatuto, a Presidente determinou a suspensão da sessão pelo tempo necessário à transcrição do presente Estatuto, o qual, foi lido e aprovado por unanimidade, por todos presentes. A seguir foi realizada a eleição da Mesa Diretora, com a seguinte composição: Presidente: FRANCISCO HENRIQUE MARIA, Vice Presidente: JOSÉ RICARDO MARIA, Primeiro Secretário LUIZ CLÁUDIO ALVES VIANA, Segunda Secretária: JANE MARTINS, já qualificados acima, Primeira Tesoureira: LIDIANE SILVA MARIA, brasileira, solteira, Psicóloga/ Servidora pública, CPF: 055.129.716-62 e RG: MG12.204.685, residente e domiciliada na Rua José Araújo Dias, nº 122-B, Bairro São Cristovão- CEP: 35.400-000 OURO PRETO - MG, Segunda Tesoureira: MARIA DO CARMO DA SILVA ALVES VIANA, já qualificada acima, dando por instalada e aprovada por unanimidade a presente composição da Mesa Diretora da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR- SOL com mandato de 04 (quatro) anos a contar a partir de 12 de julho de 2022 e término em 13 de julho de 2026. Cumpridas as formalidades legais, o Presidente DECLAROU



doentes
3
AV
Henrique
Jose Ricardo
Luiz Claudio
Jane
Lidiane
Maria do Carmo
Francisco Henrique
Jose Ricardo
Luiz Claudio
Jane
Lidiane
Maria do Carmo



definitivamente empossados a Mesa Diretora da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAZAR - SOL. Investido em suas funções, sob a presidência da Associada Maria de Lourdes da Silva Alfenas, e como secretário o Associado Luiz Cláudio Alves Viana, iniciou os trabalhos eletivos do Conselho Fiscal, sendo aprovado por unanimidade com a seguinte composição: Membros: LOURIVAL NUNES MARTINS, CARLOS ALVES VIANA, e IMACULADA MARTINS MAPA. Membros Suplentes: JÚLIO CÉSAR MARIA, RACHEL HERCULANA BARBOSA e SILVIANA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, com mandato de 04 (quatro) anos a contar a partir de 12 de julho de 2022 e término em 13 de julho de 2026. O Presidente no uso de suas atribuições DECLAROU definitivamente empossados o Conselho Fiscal, com a respectiva composição aprovada por unanimidade. Logo em seguida, registrou a ausência, da Associada Lidiane Silva Maria, eleita e aprovada, como Primeira Tesoureira, que por motivos relevantes de saúde, não se achava presente, e que posteriormente tomaria posse para o cargo de Primeira Tesoureira, o que foi acordado por todos os presentes. Foi lavrada por mim, Primeiro Secretário, Luiz Cláudio Alves Viana, a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. Secretário

José Ricardo Maria

Demais Presentes:

- Francisco Henrique Maria*
- Rachel Herculana Barbosa*
- Silviana da C. Ferreira*
- Imaculada Martins Mapa*
- Carlos Henrique Alves Viana*
- Jurival Nunes Martins*
- Jane Martins*
- Josanna de Lourdes da Silva Alfenas*
- José Ricardo Maria*
- Maria do Carmo S. A. Viana*
- Carlos Alves Viana*
- Luiz Cláudio Alves Viana*
- Júlio César Maria*
- Cláudia Rosa*
- Maria Cláudia Rosa Oliveira*
- Guionna Regina Alfenas*





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL
CNPJ: 48.926.290/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:13:19 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **7CE4.782C.D3B9.7F90**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
07/12/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/03/2024

NOME: ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL

CNPJ/CPF: 48.926.290/0001-25

LOGRADOURO: RUA DOUTOR JOSE ARAUJO DIAS

NÚMERO: 148

COMPLEMENTO: LT B,SL 3,

BAIRRO: SAO CRISTOVAO

CEP: 35404287

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: OURO PRETO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000715212196



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Identificação do Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL

CNPJ: 48.926.290/0001-25

Endereço: R JOSE DE ARAUJO DIAS, 148 LETRA B SALA 3 SAO CRISTOVAO - OURO PRETO - MG CEP: 35.400-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO FORAM ENCONTRADOS débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte acima.

Ressalva-se à Fazenda Pública o direito de constituir novos créditos incidentes sobre o contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais o direito de consolidar a este, os débitos porventura vinculados a outros contribuintes em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Esta certidão não comprova a ausência de débitos relativos à Dívida Ativa da Tarifa Básica de Operacionalização, também conhecida como "TBO do SEMAE".

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida em: 12/12/2023 12:33:54

Válida até o dia: 09/06/2024

Código de controle da certidão: 4BD4F73AA8CCAF4F3BBF

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.926.290/0001-25
Razão Social: ASSOCIACAO SOLIDARIEDADE OURO LAR SOL
Endereço: R DOUTOR JOSE ARAUJO DIAS 148 LERA B SALA 3 / SAO CRISTOVAO / OURO PRETO / MG / 35404-287

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2023 a 09/01/2024

Certificação Número: 2023121111563191164528

Informação obtida em 12/12/2023 12:29:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR – SOL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL , é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, neste ato representada pelo seu Presidente FRANCISCO HENRIQUE MARIA, brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 087.277.306-03, e RG: MG 14.517.660 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Padre Carmélio, nº 99, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO - MG e Vice-Presidente JOSÉ RICARDO MARIA , brasileiro, união estável, Empresário, CPF: 056.970.436-78 e RG.: MG 12.216.567 SSPMG, residente e domiciliado na Rua José de Araújo Dias, nº 122-B, Bairro São Cristovão, CEP: 35400-000 - OURO PRETO-MG.

Art.2º- A Associação tem sede e foro na Cidade CEP: 35400-000 Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, na Rua José de Araújo Dias, nº 148 B, Sala 03 -Bairro São Cristovão.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é uma entidade beneficente de Assistência Social, com a finalidade de prestação de serviços assistenciais de reformas de moradia digna de sobrevivência, e de promoção de atividades de relevância pública. Dedicará as suas atividades, por meio de seus administradores e associados, adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. As rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, para pessoas carentes e devidamente cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social na sede de domicílio, e nas



Associações de Moradores do bairro residencial, conforme relatórios apresentados e aprovados pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL , o que consistirá principalmente em:

I- promoção, articulação, defesa e a garantia dos direitos de moradia digna e própria e promoção da Assistência Social:

II- capacitação nas áreas de moradia, além de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III- estímulo e promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades sociais, desenvolvendo ações de apoio as reformas de imóveis para as famílias carentes;

IV- qualificação e requalificação profissional, visando desenvolvimento social, econômico, e de combate à pobreza, aplicando a aprendizagem, gratuita, nas reformas da casa própria;

V- promoção de atividades culturais, tais como palestras, debates, encontros, feiras e seminários;

VI- promoção de programas destinados às famílias, empenhando-se em atender especialmente a população de baixa renda, em situação de risco social, e, inclusive, as famílias, com construções sobre demandas de embargos.

VII- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

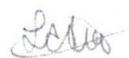
IX- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

X- promoção do voluntariado, nos termos da Lei 9.608/98.

XI- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia;

XII- experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, poderá efetivar, de forma onerosa, trabalhos de atendimento técnico, bem como participar na formação de pessoal técnicos relacionados com seus fins.





Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL poderá firmar convênios ou contratos e articular-se de maneira conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º - O prazo de vigência da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, será por prazo indeterminado, podendo ser desconstituída a qualquer momento, após decisão da maioria absoluta, a qual deverá ser discutido e votado em reuniões extraordinárias, convocada a primeira reunião, para esse fim específico, no prazo de 30 dias de antecedência.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria terá o prazo de duração de 4(quatro anos) com início na data de 12/07/2022 e término em 13/07/2026, podendo ser reeleitos, os mesmos requisitos, de duração e reeleição, serão estendidos ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL será composto de:

I- dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta, Pessoa Jurídica de Direito Privado, pessoa Física;

II- auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;





- III- doações ou legados;
- IV- produtos de operações de crédito, internos ou externos, para financiamento de suas atividades;
- V- rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VI- rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII- usufruto que lhes forem conferidos;
- VIII- juros bancários e outras receitas de capital;
- IX- valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- X- contribuição de seus associados.

Parágrafo Único. As rendas da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, somente poderão ser aplicadas para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º- A citada Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Diretor Jurídico.

Art. 10- A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11- São atribuições da Assembleia Geral:

- I- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II- elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL
- III- deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV- examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;





V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas; IX - decidir sobre a extinção da citada Associação e o destino do patrimônio.

Art. 12- A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

I- tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação; II- deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 13- A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Presidente;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 14 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

§ 1º - As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.





V- assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, bem como todas as transações financeiras e bancárias em conjunto com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 20- Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos.
- II- auxiliar o presidente na administração da citada associação.
- III- atender e desenvolver funções especiais que forem atribuídas pelo presidente coerente com a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL .

Art. 21 - Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir as atas referente a todas reuniões e assembleias convocadas.
- II - cadastrar os estudantes que procurarem a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, para fins de estágio nos termos legais.
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- VI- responder solidariamente em conjunto com o Presidente e 1º Tesoureiro em todos atos da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL.

Art. 22 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-los em suas faltas e impedimentos administrativos.

Art. 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;





- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário estabelecido de crédito;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da associação, bem como todas as transações financeiras em conjunto com o Presidente.
- XII- Responder solidariamente em todos os atos da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, juntamente com o Presidente e 1º Secretário.

Art. 24- Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos administrativos.

Art. 25- O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução. Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26- Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga a qualquer cargo da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL- Sol, e não havendo suplentes legal, caberá à Diretoria convocar Reunião Extraordinária para eleição e convocação de novo membro, para o respectivo cargo.





Art. 27- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, e, sempre que, for solicitado, com pedido formalizado e justificado, respeitando o prazo e 15 (quinze) dias e antecedência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28- Os associados da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, não respondem de forma solidária nem subsidiária pelas obrigações de competência da Diretoria da presente Associação.

Art. 29- A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.





Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, designará uma comissão, composta por três membros e três suplentes, para elaborar o regimento interno, de regras de funcionamento, da presente Associação.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 30- A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, ajuízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo Único – Os Associados não serão remunerados pela ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL.

Art. 31- Haverá as seguintes categorias de associados:

- I.- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II.- Benfeitores, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à referida Associação.
- III.- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, por proposta da diretoria à assembleia Geral;
- IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 32- São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias gerais.





III- fazer vistas nas prestações de contas da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, desde que formalize o pedido com antecedência de até 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo único: Os associados benfeitores e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 33- São deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADO E DAS PENAS

Art. 34- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria , sendo admissível em havendo, justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do estatuto social;
- II- difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III- atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV- desvio dos bons costumes;
- V- conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI- falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.





Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria , por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, requerer a resposta da decisão da Diretoria, podendo ser objeto de deliberação em última instância, por parte da Assembleia Geral, a qual manifestará no prazo de até 30 (trinta) dias;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto- O associado, excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL.

Art.35 -As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I- advertência por escrito;
- II- suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III- eliminação do quadro social.

Art. 36- Os associados da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da referida associação.



CAPÍTULO VII



DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E FUNÇÕES

Art. 37- O Conselho Fiscal, elegerá seu presidente na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 38- Os cargos dos órgãos de administração da Associação e bem como os Associados, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 39- Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas ou contrato de prestação de serviços.

Art. 40- A Assessoria Jurídica é cargo privativo de Advogado (a), o qual será contratado após aprovação da Diretoria, com as seguintes atribuições:

- I - organizar a biblioteca técnica jurídica da Associação;
- II - emitir pareceres jurídicos quando solicitados pela Diretoria ;
- III - supervisionar a legalidade em todos os atos praticados pela Associação;
- IV -cumprir as tarefas jurídicas que lhe forem delegadas pela Diretoria ;
- V -supervisionar a Comissão e os Grupos de Trabalho e de Estudo da área de assunto jurídico;
- VI- articular-se com o Ministério Público e o Poder Judiciário, em todas as instâncias, na abordagem de temas jurídicos de interesses da Associação.
- VII- e demais funções correlatas à Competência Jurídica.



Parágrafo Único: Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte a ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem aos Procuradores Jurídicos da Associação, ocupantes de cargo de provimento efetivo.



CAPÍTULO VIII

DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 41- O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do Estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;

Art. 42 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



CAPÍTULO IX



DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43- O exercício financeiro da Associação Solidariedade Ouro Lar- Sol, coincidirá com o ano civil.

Alt. 44- O orçamento da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 45 - A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL terá isenção tributária nos termos o art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal/88, que assim considera imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, poderá emitir Declaração de recebimento de Recursos de doações das pessoas jurídicas e físicas, nos termos da Lei 9790/03, as quais poderão ser utilizada na forma de apuração de tributos obrigatórios - declaração de Imposto de Renda.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.46- A ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua





sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE OURO LAR - SOL, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante na comarca de Ouro Preto/MG e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 47- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Ouro Preto/MG, para sanar possíveis dúvidas, oriundas do presente Estatuto.

Ouro Preto, 12 de julho de 2022.

Francisco Henrique Maria
PRESIDENTE: FRANCISCO HENRIQUE MARIA
CPF:087.277.306-03

José Ricardo Maria
VICE PRESIDENTE: JOSÉ RICARDO MARIA
CPF: 056.970.436-78

Luiz Cláudio Alves Viana
1º SECRETÁRIO: LUIZ CLÁUDIO ALVES VIANA
CPF:119.121.836-84

Maura de Barros da Silva Alfenas
OAB/MG 163992 -
Alfenas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Pça. Tiradentes, 97 - St. 02 - Centro - Ouro Preto - MG - CEP: 35.400-400 - Tel.: (31) 3551-7023
 Avenida da Câmara Arcoada - Registradores | E-mail: rcd@ouropreto.com.br

PROTÓCOLO Nº 34056 - REG Nº 2986 no Livro - A29 - Folha 364 - AV N

13 de Dezembro de 2022

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Ouro Preto-MG

At(s) praticado(s) por: Edivaldo Félix - Escrivão Substituto

SELO DE CONSULTA: FAL 9/4/83

CODIGO DE SEGURANÇA: 720878302598662

Quantidade de sua Prática de(s) Of(s): 01

E-mail: rcd@ouropreto.com.br

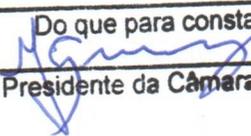
TF: JRI68596, Vitor Pinheiro Pinheiro - BSOON 1411

Cod Dig@T01-0516 / 0601-011 / 0418-01

Consulta a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



DISTRIBUIÇÃO
Aos 12 de dezembro de 23
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s). _____

Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto

